



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 447

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/11/2008	Proposição Medida Provisória nº 447/08
--------------------	--

autor Deputado Federal ARNALDO FARIA DE SÁ / PTB	nº do prontuário 337
--	-------------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 28	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Aditiva

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/11/2008 às 11h00
/ estagiário

Inclua-se novo artigo 8º, renumerando-se os seguintes, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º - As micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006 terão prorrogados por 60 (sessenta) dias o prazo para recolhimento dos tributos devidos dos fatos geradores ocorridos em novembro de 2008”.

Justificativa:

A MP em comento alargou entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias o prazo para recolhimento dos tributos devidos às empresas em um todo. Destarte, tendo em vista que as micro e pequenas empresas optantes do Simples possuem um regime jurídico diferenciado, estando sob a égide da Lei Complementar 123/2006, elas não foram contempladas com esse benefício que visa diminuir os efeitos da crise internacional, propiciando às empresas a constituição de um capital de giro para realização de seus negócios e cumprimento de suas obrigações.

A micro e pequena empresa optante do Simples Nacional, que é um regime tributário diferenciado, recolhe através de uma única guia todos os tributos das três esferas, no dia 15 de cada mês, assim, os prazos estabelecidos nessa MP não se aplicam para as mesmas.

A intenção é elas sejam contempladas com a diliação de prazo do pagamento de seus tributos, visto que elas somam 98% das empresas brasileiras, não podendo ficar de fora do incentivo proposto na MP.

PARLAMENTAR

Arnaldo Faria de Sá

